



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO - MEC.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2010

ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.407.581/0001-92 e registrada na ANS sob o nº 41677-1, com Filial no SCN Quadra 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 418, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP.: 70.715-900, vem, por seu representante legal, com fundamento no item 7.1 do edital em epígrafe, solicitar esclarecimentos quanto aos termos do Edital, conforme exposição abaixo.

1. De acordo com a alínea "d" do item 17.1 do Termo Referência do Edital em epígrafe, uma das obrigações das operadoras a serem disponibilizadas pela Administradora de Benefícios credenciada por esse Ministério é: "**não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência**". Ocorre que, de acordo com a legislação vigente a continuidade dos serviços de assistência à saúde está vinculada à vigência do contrato e a regularidade das obrigações pelo beneficiário, inclusive financeiras. Dessa forma, podemos entender que a continuidade dos serviços mencionada só deverá ser assegurada durante a vigência do contrato e quando o beneficiário estiver regular com suas obrigações?

Brasília, 30 de abril de 2010.

Atenciosamente,


Wilson Nunes Vieira
Diretor de Licitações

Para resposta: wilson@grupo-alianca.com
Fax nº. 61-2103-7020